



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.955, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

DENOMINA DE “MATHILDE GALLINI DE NADAI”, A ESCADARIA PARALELA À RUA ANTENOR SANTOS BRAGA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, denominada de “MATHILDE GALLINI DE NADAI”, a escadaria paralela à Rua Antenor Santos Braga e que dá acesso à antiga caixa d'água da CESAN, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de Março de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1955 / 2018

EM, 1º / 03 / 2018


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 008/2018 – Autor: João Cabral Rodrigues Conciglieri



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

AUTÓGRAFO Nº - 004

PROJETO DE LEI Nº - 008

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 008/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI QUE “DENOMINA DE “MATHILDE GALLINI DE NADAI”, A ESCADARIA PARALELA À RUA ANTENOR SANTOS BRAGA, NESTE MUNICÍPIO”.

APROVA:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, denominada de “**MATHILDE GALLINI DE NADAI**”, a escadaria paralela à Rua Antenor Santos Braga e que dá acesso à antiga caixa d’água da CESAN, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de Fevereiro de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 008/2018 – Autor: João Cabral Rodrigues Conciglieri